



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

ANO V — N.º 170

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 1.141, DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7.º, do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo n.º 42.339-63, resolve:

Designar o Engenheiro Arnaldo Severiano de Oliveira, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função de Substituto do Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 1.142, DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7.º, do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo número 42.339-63, resolve:

Dispensar o Engenheiro Nível 17-A Azezo Campos, da função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, do 16.º Distrito Rodoviário Federal. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 1.143, DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7.º, do Decreto número 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo número 42.339-63, resolve:

Dispensar o Engenheiro Arnaldo Severiano de Oliveira, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da função gratificada de Chefe da Seção de Laboratório (S.T.D.-4), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 16.º Distrito Rodoviário Federal. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 1.144, DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7.º, do Decreto número 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo número 42.339-63, resolve.

Designar o Engenheiro Arnaldo Severiano de Oliveira, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, do 16.º Distrito Rodoviário Federal. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 13.580-63-SC, resolve:

N.º 8.045 — Designar o Procurador de 2.ª Categoria, Dr. Caio Josué Pimentel, matrícula n.º 8.052, para substituir o Encarregado do Setor Contencioso, durante o seu período de férias regulamentares do corrente mês sem prejuízo do exercício da função de Assessor da Superintendência.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 8.421-63-SC, resolve:

N.º 8.046 — Designar os funcionários:

Aloysio Célio Isibardo Vivacqua Rodrigues Peixoto Vistoriador de Avaria nível 18, matrícula n.º 8.347, Fernando de Azevedo Ramos, Conferente símbolo 4-C, matrícula n.º 8.702, e Dirceu Breu, Conferente símbolo 4-C, matrícula n.º 8.718, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. — *Plínio Catanhede*, Superintendente.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, itens IV e XIII, do Regulamento, símbolo 4-C, matrícula n.º

48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 8.053 — Dispensar da Chefia da Seção Mecânica o Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, símbolo 4-C, matrícula número 1.713, Gerson Ribeiro Garcia, te.

N.º 8.057 — Dispensar o Engenheiro símbolo 4-C, matrícula número 1.150, Especialista em Reparo e Construção Portuária, José Pitta Filho, das atribuições de responsável pelo expediente da Seção de Planos e Obras.

N.º 8.058 — Designar para responder pelo Expediente da Seção Mecânica o Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, símbolo 4-C, Adyr Demétrio Pinheiro, até que o cargo em questão seja preenchido nos termos da legislação em vigor.

N.º 8.059 — Dispensar para responder pelo expediente da Divisão de Engenharia Civil o Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, Fernando Jairo Pimentel de Paiva, até que o cargo em questão seja preenchido nos termos da Legislação em vigor.

N.º 8.060 — Designar o funcionário Miguel Tolpiakow, Engenheiro Especialista de Reparo e Construção Portuária, símbolo 4-C, matrícula n.º 7.755, para responder pelo expediente da Seção de Planos e Obras. — *Plínio Catanhede*, Superintendente.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 8.061 — Designar o funcionário José Corrêa da Silva, Técnico de Administração nível 18, matrícula n.º 7.282, no exercício do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, para substituir o Diretor do Departamento de Administração (D. A.) em seus impedimentos eventuais.

N.º 8.062 — Designar o Chefe da Seção Administrativa, Osiris Raymundo Araújo, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula n.º 557, para substituir o Chefe da Divisão de Pessoal, em seus impedimentos eventuais. — *Plínio Catanhede*, Superintendente,

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

O Diretor-Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do artigo 3.º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com anova redação introduzida pelo Artigo 1.º do Decreto 43.548, de 14 de abril de 1958, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4.º e 5.º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958; resolve:

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1963

N.º 37-G — Aplicar a José Teixeira Filho, Trabalhador da Estação, nível "3", matrícula 938.988, lotado na Estação de Realengo, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, como incursão no item VI do artigo 194, combinado com o item III, do artigo 207, da Lei n.º 1.711-52, porque, no dia 12 de novembro de 1961, apoderou-se da chave do Armazém da estação de Paciência, sem a previa autorização do Chefe da referida Estação, nele permanecendo em companhia de um menor.

Apuração feita no Processo de número 187.650-62.

N.º 38-G — Aplicar a Carlos Savaget, matrícula n.º 421.921, Agente de trem nível "13", lotado na I.R.P.-1, a pena de 20 (vinte) dias de suspensão, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, porque deixou de proceder a arrecadação que lhe competia, quando em serviço no trem S. I.-1, no dia 4 de março de 1962.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no Processo do n.º 38.299-62.

N.º 39-G — Aplicar a Antônio da Conceição, Trabalhador de Estação, nível "4", matrícula 929.325, lotado na 2.ª I. R. T., à 3.ª Assistência de tráfego, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos do artigo 205, da Lei 1.711-52, por ter feito a chave para linha n.º 1, dando entrada para o trem S-9, MK-4, na Estação de Santa Lúzia, no dia 24-3-62, onde se achava desviado o trem C-105, ocasionado choque entre os mesmos, saindo feridos sem gravidade, 10 passageiros do trem S-9.

Apuração feita no processo Administrativo n.º 187.620-62.

N.º 40-G — Aplicar a José Antônio Celestino, matrícula 42.888, Trabalhador de Linha nível "4", lotado na 3.ª Turma da I. V.-6, a pena de repressão, na forma do artigo 194, da

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão acentuado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,00

Semestre Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Lei 1.711-52, e a Jair Floriano, matrícula 988.117, Trabalhador de Linha, nível "3", lotado na 1ª Turma da I.V.-6, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 207, item V, da Lei 1.711-52, por desavença e agressão em serviço, no dia 10 de agosto de 1962, no Km 192 da Linha de Centro.

Apuração feita pela C. P. A., no processo de nº 021.010-63 e Portaria 141-DQA-62.

Nº 41-G — Aplicar a Firmino Raimundo Soares, Auxiliar de Maquinista nível "8" matrícula 431.290, lotado na II-6, da A. R. Q.-1, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, por ser o co-responsável pelo choque dos trens UB-8 e UB-101, no Pátio da Estação do Horto Florestal, em 20 de agosto de 1962, por negligência e falta de atenção ao serviço.

Apuração feita pela Comissão de Processo Administrativo no processo de nº 88.090-63.

Nº 42-G — Aplicar a Cândido Costa, Auxiliar de Estação nível "5" matrícula 266.839, lotado na Estação de Braz Cubas, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, com afastamento da função que exija contato com público, porque, quando em serviço naquela estação, na noite de 27 de março de 1962, desrespeitou uma jovem que ali se encontrava a fim de viajar.

Apuração feita pela Comissão de Processo Administrativo no processo de nº 87.590-63.

Nº 43-G — Aplicar a Altamiro Francisco Rosa, Maquinista nível "8", matrícula 229.380, lotado na I.T.S.-4 a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, porque no dia 28-11-62, entregou o comando do trem U.A.-123, ao Trabalhador de Estação Manoel Francisco de Oliveira, infringindo, assim, os itens V, VI VII do artigo 194 da lei acima citada.

Apuração feita pela Comissão de Processo Administrativo no processo de nº 100.710-63.

Nº 44-G — Aplicar a José Bernardino Ribeiro, matrícula nº 495.131, Auxiliar de Estação nível "6", lotado no Horto Florestal, a pena de suspensão, na forma do artigo 204, da Lei 1.711-52, por ter emitido, em Horto Florestal, os bilhetes de ns. 478 e 479, simples, de 2ª classe, para o trem S-9, de 13-3-62, sem o carimbo de data e prefixo de trem.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no Processo de nº 20.081-63.

Nº 45-G — Aplicar a José Maria Millet, matrícula 456.670, Agente de trem, nível "13", lotado na I.R.P.-1, em D. Pedro II, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, por não ter cumprido com o dever funcional quando na Chefia do trem n-2 do dia 30 para 31 de agosto de 1962, pois se achava visivelmente embriagado.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no Processo de nº 147.559-62.

Nº 46-G — Aplicar a Francisco Camilo Gusmão, matrícula nº 498.464, Auxiliar de trem nível "8", lotado na A. R. T.-3, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, por não ter cobrado uma passagem de 1ª classe, no percurso de Bocaiuva para Montes Claros, no trem R-5 de 22 para 23 de dezembro de 1962.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no Processo número 915.519-RG-1163. — Cel. Antônio Negreiros de Andrade Pinto Diretor-Superintendente.

PORTARIA Nº 3.072.A-G

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

A vista do que consta do Processo nº 898.687-56, dispensar, a pedido, a Auxiliar de Estação, referência "20", matrícula 484.555, Remédir Ariza Lopes, da Tabela do Extraordinários Autárquicos desta Estrada.

Publique-se em Diário Oficial. — Otton de Souza Novares, Diretor-Superintendente.

PORTARIA Nº 4.406-G DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve, à vista do que consta Processo nº 1.004.637-61, dispensar, a pedido, Sebastião Deschamps Pinto, matrícula 488.315, da função de guarda civil ferroviário, referência "21", da extinta tabela do extranumerários autárquicos da mesma Estrada — Jorge de Abeu Shilling, Diretor-Superintendente.

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil no forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958; resolve:

Nº 6-G — Aplicar a Aluizio Lopes da Costa Filho, matrícula 496.632, trabalhador de Estação, nível "3" lotado no Departamento da Via Permanente, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do artigo 205 da Lei 1.711-52, além da devolução da importância de Cr\$ 10.001,00 (dez mil e um cruzeiros), correspondente a 20 dias de licença, por haver conseguido um S. P. I.-32 (laudo médico de 25-5-62, forjado, entregue por outro, mediante sua solicitação e pagamento de Cr\$ 100,00).

Apuração feita pela C. P. A., no processo 226.770-62 e Portaria 94-D. Q. A-62.

Nº 7-G — Aplicar a Altair Rocha, Auxiliar de Estação, nível "6", matrícula nº 520.436, lotado na Estação

de Ferrugem, a pena de suspensão por (60) (sessenta) dias, na forma do artigo 205 da Lei 1.711-52, sendo levado em consideração o período de 30 (trinta) dias em que esteve afastado preventivamente do serviço, por ter sido o principal responsável do acidente ocorrido no dia 24 de fevereiro de 1963, entre a locomotriz de prefixo D. E.-1 e a M. F. 3.105, a distância de 500 ms., da Estação de Ferrugem.

Apuração feita pela C. P. A., no processo 100.720-63, Portaria número 34-D.Q.-63.

Nº 8-G — Aplicar a Alípio Vicente, Trabalhador de Estação, nível "3", matrícula nº 889.644, lotado na C. R.-2, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711, de 1952, por ter cometido grave irregularidade, quando em serviço na Estação de Três Rios, na noite de 4 para 5-3-62.

Apuração feita pela C. P. A., no processo nº 46.269-62 e Portaria 110-D. Q. A.162.

Nº 9-G — Aplicar a Ivan Soares Lemos, Auxiliar de Estação, nível "8", matrícula nº 496.767, lotado com D. Pedro II, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, por ter recolhido a menor, na renda de subúrbio desta Ferrovia, que oscilou entre Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), o que não pode ser aceito como simples egano e sim como jogo de caixa, no interesse do próprio favorecido.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo de nº 47.171-62.

Nº 10-G — Aplicar a Hernani de Marchi, matrícula nº 505.084, Guarda de Estação, nível "4", lotado na Estação de Deodoro, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, não tanto por sua ausência junto ao portão de saída de passageiros da Estação de Deodoro, mas por sua atitude indisciplinada e hostil diante do

fiscal que tomara a providência regulamentar, na noite de 28 de fevereiro de 1962.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo de nº 26 371-62.

Nº 14-G — Aplicar a Enedir Francisco Coelho, matrícula nº 933.519, comissionado como Auxiliar de Estação, nível "3", lotado na Estação de Kosmos, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do artigo 205 da Lei nº 1.711-52, por ter sido encontrado dormindo, tendo abandonado seu posto, na madrugada de 6-11-12, na Estação de Mesquita.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo nº 271-DS-63

Nº 16-G — Aplicar a José Zeferino Silva, matrícula nº 927.904, Auxiliar de Estação, nível "6", lotado na Estação de Queimados, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, por ter indicado para menos o peso do despacho de número 257-13.353, procedente de Queimados, datado de 19 de novembro de 1962, com evidente prejuízo para a receita desta Estação.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo de número 1.182.019-RG-1-62.

Nº 17-G — Aplicar a José Carelli Barreto, Guarda Civil Ferroviário, matrícula nº 521.698, nível "8", lotado na S.R.G.-2, em Belo Horizonte, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 da Lei nº 1.711-52, por ser um dos responsáveis por violenta luta corporal travada na plataforma da estação de Belo Horizonte, no dia 30.8.62.

Apuração feita pela C.P.A. no processo de nº 100.740-63, Portaria número 155-D.Q.A.-62.

Nº 19-G — Aplicar a João Bezerra de Araujo, matrícula nº 499.20, Auxiliar de trem, nível "8", lotado na IRP-1, a pena de 10 (dez) dias de suspensão, na forma do artigo 205 da Lei nº 1.711-52, por negligência na cobrança do trem SP-1, de 21 de maio de 1962, no trecho entre Sabauna e Mogi das Cruzes.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo de nº 114.529-62.

Nº 20-G — Aplicar a João Batista Silva, Auxiliar de Trem, nível "6", matrícula nº 498.802, lotado no Destacamento de Condutores de Belo Horizonte,

a pena de suspensão por 20 (vinte) dias, na forma do artigo 205 da Lei nº 1.711-52, por ter se envolvido em violenta luta corporal, travada na plataforma principal da Estação de Belo Horizonte, no dia 30 de agosto de 1962.

Apuração feita pela C. P. A. no processo de nº 100.740-63, Portaria nº 155-D. Q. A.-62.

Nº 21-G — Aplicar a Jair da Cruz Lopes, Auxiliar de Trem, nível "6", matrícula nº 899.779, lotado na Escola de Condutores de Belo Horizonte a pena de suspensão por 20 (vinte) dias, na forma do artigo 205 da Lei número 1.711-52, por ter tomado parte em violenta luta corporal travada na plataforma principal da Estação de Belo Horizonte, no dia 30 de agosto de 1962.

Apuração feita pela C. P. A., no processo nº 100.740-63, Portaria número 155-D.Q.A.-62.

Nº 22-G — Aplicar a Nelson Gomes de Oliveira, Auxiliar de Estação referência "19", mat. nº 475.421, lotado na Estação de Japeri, a pena de suspensão, por 3 (três) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, por ter omitido, para o trem S. P.-5, 11 (onze) bilhetes de 2ª classe, destinadas a Roosevelt, sem carimbo, no pernoite de 15 para 16 de maio de 1962.

Apuração feita pela contadoria da Receita no processo de nº 85.349-62.

Nº 23-G — Aplicar a Manoel Sales da Silva, matrícula nº 467.841, Trabalhador de Estação nível "4", lotado na Estação de Agulhas Negras, a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, na forma do artigo 205, da Lei número 1.711-52, por negligência no desempenho de suas funções.

Apuração feita pela Comissão de Processo Administrativo, Portaria número 95 DQA 62, Processo nº 21.910 de 1963.

Nº 24-G — Aplicar a Luiz de Camões dos Santos Alves Barbosa, matrícula nº 463.743, Eletricista Enrolador, nível "10", comissionado como Investigador, lotado no Serviço de Investigação da E. F. C. B., a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do artigo 205 da Lei nº 1.711-52, por ter promovido distúrbios, em Conselho Lafafete, no dia 28 de dezembro de 1962.

Apuração feita pelo S. I. da E. F. C. B. no Processo nº 13.800-63.

Nº 25-G — Aplicar a Waldyr Ferreira, Auxiliar de Estação, nível "6", matrícula nº 525.197, lotado na estação

de Barra do Pirai, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, porque, quando em serviço naquela estação, no dia 17 de maio de 1962, vendeu várias passagens, para o trem R-1, com preços majorados.

Apuração feita pela Comissão de Processos Administrativo, no Processo nº 90.040-63.

Nº 26-G — Aplicar a Roberto Henrique Flores, Agente de Trem, nível "12", matrícula nº 483.530, lotado na I. R. P.-1, a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, por ter rasurado a folha nº 31 do D. F. T.-27, número 7.678, no trem S. T.-3, de 17 de março de 1962.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no Processo nº 85.279-62.

Nº 27-G — Aplicar a Pedro Paulo Severino — mat. nº 856.193 — Auxiliar de Trem — Nível 6, lotado na IRP-1, a pena de suspensão por 10 (10) dias, na forma do art. 205, da Lei número 1.711-52, por ter conduzido no trem S-20 de 12-8-62, de Mariqui para D Pedro II, passageiros sem documentos de viagem como constatarem os Fiscais da Receita.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo de nº 143 819-62.

Nº 28-G — Aplicar a Pedro Jacintho Pereira Netto — Trabalhador — Nível 3 — matrícula nº 493 782, lotado na estação de Barra do Pirai, a pena de suspensão por 30 dias (trinta dias) na forma do art. 205, da Lei número 1.711-52, porque, quando em serviço no pernoite de 15 para 16 de maio de 1962, na bilheteria daquela estação vendeu bilhetes para o trem NP-1, com preços majorados.

Apuração feita pela Comissão de Processo Administrativo no Processo nº 90.040-63.

Nº 30-G — Aplicar a Paulo Neves de Silva — Agente de Estação — Nível 9-B — matrícula nº 480.265, lotado na estação de Barão de Cocais a pena de suspensão por 3 (três) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, porque, ao receber o despachar encomendas entre as estações de Barão de Cocais e Rio Piracicaba, o fazia mencionando pesos falsos conforme ficou provado pela Fiscalização da Receita em DFT-19, número 114-12.074 de Badão de Cocais e 49/9.841 de Rio Piracicaba.

Nº 31-G — Aplicar a Oswaldo dos Santos Martins — Auxiliar de Mesquista — Nível 8, lotado na I L-6 — matrícula nº 477.180, a pena de suspensão por (10) dez dias, na forma do art. 205 da Lei nº 1.711, de 1952, por ter sido co-responsável de acidente ocorrido no dia 24.2.63, entre a automotriz de prefixo D E-1 e a M. K. 3.105, à distância de 500ms da Estação de Ferrugem.

Apuração feita pela C.P.A., no Processo nº 100.720-63 — Portaria número 34-D.Q.-63.

Nº 34-G — Aplicar a Walter Xavier Ferreira — matrícula nº 520 581 — Auxiliar de Estação — Nível 6-A lotado na CR-5, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, por ter empanhado e vendido três quilos de chumbo, usado para lacrar vagões, retirado do depósito de material de Monte Azul, no dia 7 de outubro de 1963.

Apuração feita pela C.P.A., no processo de nº 204 340-62, Portaria nº 78-DQA-62.

Nº 35-G — Aplicar a Wilson Cordeiro de Azevedo — Auxiliar de Estação — Nível 6 — matrícula número 523.697, lotado na Estação de Ferrugem, a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, por ter sido co-responsável do acidente ocorrido no dia 24 de fevereiro de 1963, entre a automotriz de prefixo D.E.-1 e a M.K. número 3.105, à distância de 500 ms, da Estação de Ferrugem.

Apuração feita pela C.P.A. no Processo nº 100 720-63, Portaria número 34-D.Q.-63.

Nº 36-G — Aplicar a Walter da Costa Palmira — Guarda de Estação — Nível 6 — matrícula nº 505 049, lotado em D. Pedro II, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, na forma do art. 205, da Lei nº 1.711, de 1952, por ter recolhido a menor, na renda do subúrbio desta Ferrovia, que oscilou entre Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), o que não pode ser aceito como simples engano e sim como jogo de caixa, no interesse do próprio favorecido.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no Processo de nº 47.171-62. — Jorge de Abreu Schilling — Diretor Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA e tendo em vista o que consta da Resolução nº 8, de 26.8.63, do C. A. desta Superintendência, resolve:

Nº 560 — Confirmar, tãoos os responsáveis pelas Delegacias Regionais, como Delegados da SUPRA nos Estados, a saber:

Antônio Oliveira Lins, no Estado de Minas Gerais;

Ayrton Pereira da Silva, no Estado do Rio de Janeiro;

Eliseu Gomes Torres no Estado do Rio Grande do Sul;

Felibrino Martins, no Estado do Paraná;

Gilberto da Matta no Estado da Bahia;

Jaime Câmara, no Estado de Goiás;

José Pontes Netto, no Estado do Ceará;

Waldemar Alberto Borges Rodrigues Filho, no Estado de Pernambuco.

Até que sejam designados responsáveis pelas demais Delegacias Esta-

duais, criadas na forma da Resolução acima citada, os atuais responsáveis responderão sem prejuízo de suas atribuições, pelo expediente das novas Delegacias da mesma forma como atuavam em termos de Delegacias Regionais.

3. Nas regiões não abrangidas pelas então Delegacias Regionais responderão pelo expediente os atuais Administradores do INIC e SSR.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 item IX do Decreto número 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA e tendo em vista o que consta da Resolução nº 8 de 26.8.63, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 563 — Dispensar das atribuições de Conselho da Delegacia Regional da SUPRA:

Em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais:

Catulino Novais e Hilton Guerra

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Em Salvador, no Estado da Bahia: Ariosvaldo Figueiredo Santos e Waldemar Mattos.

Em Recife, no Estado de Pernambuco:

Mário Boaventura Soto Maior e Francisco Maria Filho.

Em Curitiba, no Estado do Paraná: Alair Prata Martins e Justo José Galves Filho.

Em Fortaleza, no Estado do Ceará: Oswaldo Pery Juca e Walter Alencar.

Em Goiânia, no Estado de Goiás: Cristóvão Espírito Santo.

Em Niterói, no Estado de Rio de Janeiro:

Cany Fonseca.

Em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul:

João Alberto Schaan.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.981-63, resolve:

Nº 591 — Dispensar, a pedido, a partir de 6 de março de 1963, Edgard de Batista Pires de Sá, Documentarista, nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, das funções de Encarregado do Setor de Direitos e Deveres, da Divisão de Pessoal.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, que fixa, em caráter provisório, remunerações para encargos de chefia e assessoramento e dá outras providências, resolve:

Nº 596 — Atribuir aos servidores abaixo relacionados o máximo da Representação prevista na Resolução número 9, de 26 de agosto de 1963, acima mencionada:

Hélio Saboia Ribeiro dos Santos, Secretário Administrativo;

Benjamin Jacob, Subchefe do Gabinete;

Alcino Teixeira de Mello, Assessor do Presidente;

Paulo Alberto Schmidt, Assessor do Presidente.

João Lucena Dantas, Assessor do Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário;
 Honório Jatobá Cavalcanti, Assessor do Diretor do Departamento de Promoção e Organização Rural;
 Elias Lapenda Sobrinho, Assessor do Diretor do Departamento de Promoção e Organização Rural;
 Luiz Antônio Dourado, Assessor do Diretor do Departamento de Promoção e Organização Rural;
 João Carlos Gonçalves da Mota, Assessor do Diretor do Departamento de Promoção e Organização Rural;
 Violeta José Abijaude, Assessor do Secretário Administrativo;
 João de Souza Lima, Oficial de Gabinete;
 Paulo Henrique Barabá Pinheiro, Oficial de Gabinete;
 João José Pinheiro, Fonseca, Oficial de Gabinete;
 Érico Almeida Vieira Lopes, Oficial de Gabinete;
 Baldomiro Barabá Pinheiro, Oficial de Gabinete;
 Fernando de Magalhães Peres, Oficial de Gabinete;
 Joaquim da Rocha, Oficial de Gabinete;
 João Olavo Saldanha, Oficial de Gabinete;
 Sueli Peixoto da Justa Menescal, Auxiliar de Gabinete;
 Itacy Vianna Mús, Auxiliar de Gabinete;
 Maurício de Abreu, Auxiliar de Gabinete;
 Edy Moura de Vasconcelos, Auxiliar de Gabinete;
 Idalina de Jesus Figueiredo, Auxiliar de Gabinete;
 Stelita de Siqueira Lima, Auxiliar de Gabinete;
 Clóvis Josaphá Peixoto, Auxiliar de Gabinete;
 George William Prescott, Responsável pelo expediente da Divisão de Colonização do DECOMI;
 David Felinto Cavalcanti, Responsável pelo expediente da Divisão de Engenharia Rural do DECOMI;
 Morvan de Paula Barbosa, Responsável pelo expediente da Divisão de Assistência e Promoção do DEPHOR;
 Sérgio Luiz da Rocha Velloso, Responsável pelo expediente da Divisão de Organização Rural do DEPHOR;
 Nelson Melo e Souza, Responsável pelo expediente da Divisão de Estatística e Documentação do DEPA;
 Alberto Gomes Santana Carneiro, Responsável pelo expediente da Divisão de Contabilidade da Secretaria Administrativa;
 Iza Futuro, Responsável pelo expediente da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Administrativa;
 René Eduardo Loureiro, Responsável pelo expediente da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa;
 Milton Pinto de Araújo, Responsável pelo expediente da Divisão do Material da Secretaria Administrativa;
 Heráclito de Souza Ribeiro, Responsável pelo expediente da Divisão do Pessoal da Secretaria Administrativa;
 Djalma Ary Pretti, Responsável pelo expediente da Tesouraria Geral da Secretaria Administrativa;
 Henrique Pereira Diniz, Administrador do Serviço Social Rural;
 Antônio Oliveira Lins, Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual de Minas Gerais;
 Ayrton Pereira da Silva, Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual do Rio de Janeiro;
 Elizeu Tôres, Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul;
 Felisberto Martins, Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual do Paraná;

Gilberto da Matta, Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual da Bahia;
 Jaime Câmara, Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual do Estado de Goiás;
 José Pontes Netto, Responsável pelo expediente da Delegacia estadual do Ceará;
 Waldemar Alberto Borges Rodrigues Filho, Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual de Pernambuco.

- RESOLUÇÃO Nº 8-62

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária, pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida nos artigos 12 e 22, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista a decisão adotada na sua quinta reunião, realizada em 23 de agosto de 1963, resolve:

1. Aprovar o relatório da Secretaria Administrativa e, consequentemente:
 - a) extinguir as atuais "Delegacias Regionais" e "Escritórios Regionais";
 - b) extinguir o cargo de "Conselheiro" criado ad referendum deste Conselho;
 - c) criar Delegacias Estaduais em cada um dos Estados da Federação, com sede nas respectivas capitais e classificá-las em três categorias designadas pelas letras "A", "B" e "C" como se segue:

Categoria "A"
 Delegacia Estadual da Bahia;
 Delegacia Estadual de Minas Gerais;
 Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul;
 Delegacia Estadual do Rio de Janeiro;
 Delegacia Estadual de São Paulo;
 Delegacia Estadual de Pernambuco.

Categoria "B"
 Delegacia Estadual do Amazonas;
 Delegacia Estadual do Paraná;
 Delegacia Estadual do Pará;
 Delegacia Estadual do Ceará;
 Delegacia Estadual de Goiás;
 Delegacia Estadual da Paraíba.

Categoria "C"
 Delegacia Estadual de Sergipe;
 Delegacia Estadual de Mato Grosso;
 Delegacia Estadual do Maranhão;
 Delegacia Estadual do Piauí;
 Delegacia Estadual do Rio Grande do Norte;
 Delegacia Estadual do Espírito Santo;
 Delegacia Estadual de Alagoas;
 Delegacia Estadual de Santa Catarina;
 d) criar "Escritórios" nos territórios federais.

Autorizar o Sr. Presidente a baixar os atos necessários ao cumprimento do estabelecido nesta Resolução.
 Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963. — *João Pinheiro Neto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 1.921-63, resolve:

Nº 452 — Retificar em parte a Portaria nº 371, de 21 de junho do corrente ano, para declarar que a elevação em mais 5% (cinco por cento) de gratificação especial por nível universitário, concedida ao Professor Catedrático da cadeira de Composição Decorativa, Segunda Parte — Jerusa Margarida Gueirós Samú, do Quadro do Pessoal da U. E. S., lotada na Escola de Belas Artes da U. E. S., é

a partir de 27 de junho de 1962. — *Cephas Rodrigues de Siqueira*, Responsável pela Reitoria.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 2.904-63, resolve:

Nº 461 — Conceder ao Assistente de Ensino Superior, aproveitado em caráter efetivo pelo Decreto nº 81.465, de 15.5.62 — Cecília Maria Lopes Puga, lotada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U. E. S., 2 (dois) anos de licença, a partir de 28-8-62, em conformidade com o artigo 110, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA Nº 53.969 DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o processo nº AC-33.913-63, concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Promotor de 3ª Categoria, Mozart de Barros Haddad (AC-3.031), lotado na Administração Central. — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a partir de 7 de novembro de 1962. — O pagamento da citada gra-

tificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1962, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — *Jurandyr Peracchi Cordeiro* — Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

(*) PORTARIA Nº 646, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número

(*) Nota de S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 6-3-63 — Pág. 660 — 2ª coluna.

nº 2.335, de 12 de dezembro de 1940, resolve fixar a lotação do Escrevente Dactilógrafo, nível 7, Maria da Conceição Correa de Araújo Câmara, matrícula nº 1.056.186, na Agência Metropolitana de Brasília.

A presente portaria vigora a partir de 15 de maio de 1962.

Revogar a portaria nº 1.902, de 16 de maio de 1962, que colocou a referida servidora à disposição da ADF. — *Jose Firmo*, Presidente.

PORTARIA Nº 1.871, DE 3 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 46.146-63, resolve colocar à disposição do Gabinete da Presidência em Brasília, José de Ribamar Freitas, Tesoureiro, símbolo 4-C, matrícula número 1.337.343, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o preceituado no subitem 3.3 das Instruções nº 114, de 24 de setembro de 1962; e

Tendo em vista a indicação do Senhor Diretor do DS, constante do processo nº 36.291-62.

Nº 1.874 — Designar Helleo Rodrigues Feltosa, Atendente, nível 7, matrícula nº 1.333.523, Ponto nº 6.723, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado de Sergipe (ASE), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e norma em vigor.

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.346-63.

Nº 1.875 — Considerar designada Elina Leiria Mena Baretto Martins, Atendente, nível 7, matrícula número 1.379.563, para substituir o Chefe da Seção de Arrecadação (RSQ) da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), Maria Alpha Rentamal de Medeiros, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 4-7-63.

Considerando o disposto no Decreto nº 47.783-60, e

Tendo em vista o que consta do processo nº 83.651-62.

Nº 1.877 — Conceder a gratificação por trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, na base de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos, a Djalma M. Sael, Servente, nível 15, matrícula nº 1.055.867 lotado na Turma de Impulsão (GIK).

2. O afastamento do servidor beneficiado do Orçamento de lotação implicará, na cessação dos créditos desta Portaria.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 37.379-63.

Nº 1.878 — Alterar o disposto nas Portarias ns. 4.273, de 19-11-62 e 4.441, de 5-12-62 na parte que diz respeito a Joaquim Rymundo dos Santos, Oficial de Administração nível 16, matrícula nº 1.320.001, dispensando-o de membro das Comissões instituídas pelos referidos atos.

2. O servidor em apreço, deverá retornar ao órgão de origem.

Tendo em vista o que consta do memo. 040-134-63.

Nº 1.880 — Dispensar Marina Siqueira de Oliveira, Oficial de Administração nível 12, matrícula número 1.911.262, da função de Encarregada

da Turma de Recepção (AMR), do Depósito Central de Medicamentos (AFM) do Serviço de Farmácia (AHF) da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH) do Departamento de Assistência, em virtude de ter sido designada para exercer outra função.

Nº 1.881 — Designar Sebastião Soares de Abreu, Agente Social, nível 12, matrícula nº 1.900.277, para exercer a função de Encarregado da Turma de Recepção (AMR) do Depósito Central de Medicamentos (AFM) do Serviço de Farmácia (AHF) da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH) do Departamento de Assistência.

Tendo em vista o que consta do memo 040-13-63

Nº 1.883 — Dispensar Wanda Tupinambá, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 1.911.105, da função de Chefe da Seção Administrativa (AHA) da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH) do Departamento de Assistência.

Nº 1.884 — Designar Celsina Pereira D'Araújo, Contador nível 18-B, matrícula nº 1.900.537, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa (AHA) da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH) do Departamento de Assistência.

Tendo em vista o que consta do memo. 40.133-63,

Nº 1.886 — Dispensar Celsina Pereira D'Araújo, Contador Nível 18, matrícula nº 1.900.537, de Encarregada da Turma de Cadastro (ARC) da Seção de Cadastro e Pagamento (ASR) da Subdivisão de Auxílios (ASS) da Divisão de Assistência Social (DAS) do Departamento de Assistência em virtude de ter sido designada para outra função.

Nº 1.887 — Designar Marina Silveira de Oliveira, Oficial de Administração Nível 12, matrícula nº 1.911.262, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Cadastro (ARC) da Seção de Cadastro e Pagamento (ASR) da Subdivisão de Auxílios (ASS) da Divisão de Assistência Social (DAS) do Departamento de Assistência.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.889 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.620, de 17 de junho de 1963, que nomeou Antonio Inacio Angarita Pereira da Silva, para exercer o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.893 — Atribuir a Raymunda Senna Fernandes, Auxiliar de Enfermagem, Nível 8-A, matrícula número 1.391.445, colocada à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF) pela Portaria nº 1.580, de 10 de junho de 1963, as vantagens da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo nº AMG-30.411-62.

Nº 1.896 — Dispensar José Maria Gomes Godinho, Escriturário, Nível 3, matrícula nº 1.053.550, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados de Minas Gerais, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. A presente Portaria vigora a partir de 4-7-63.

Tendo em vista o que consta do processo nº 46.766-63,

Nº 1.898 — Colocar à disposição do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de um ano sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Isaias Silva, Médico Cre-

dençado, ora lotado na Agência de Paraíba (APB).

Tendo em vista o que consta do processo sob nº 46.137-63,

Nº 1.899 — Revogar a Portaria número 1.701, de 22 de junho de 1961, que colocou à disposição do Instituto Evandro Chagas, Manoel Bruno Alípio Lobo, Médico, Nível 18-B, matrícula nº 1.676.443, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o convênio celebrado entre o IPASE e a Universidade do Brasil em 28 de agosto de 1957,

Nº 1.900 — Colocar o Dr. Manoel Bruno Alípio Lobo, Médico, Nível 18-B, matrícula nº 1.676.443, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, à disposição do Instituto de Microbiologia, da Universidade do Brasil.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º do corrente mês.

Cliednor Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 89.391-62,

Nº 1.901 — Exonerar, a pedido, Venancio Machado, Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, matrícula nº 1.742.678, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-3-62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 11.820-62.

Nº 1.902 — Exonerar, a pedido, Marieta Machado Chagas, Escriturária, Nível 10-B, matrícula nº 1.694.575, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 10-8-62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 23.852-63.

Nº 1.903 — Dispensar Maurício Godinho, Médico, nível 18-B, matrícula 1.910.601 e José Vieira de Lima Filho, Médico nível 17-A, matrícula 1.911.390, do encargo de representarem o IPASE perante o Conselho Consultivo instituído pela Portaria MTIC-184, de 6 de dezembro de 1957.

Tendo em vista o que consta do processo nº 35.071-63.

Nº 1.904 — Considerar designado Nancy Therezinha Cardoso Jacintho

Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.029.738, para substituir o Encarregado da Turma de Pessoal (SCH), da Seção Administrativa (SCA), da Agência do Estado de Santa Catarina (ASC), Aida Gomes Mendonça, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 4-2-63.

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.899-63.

Nº 1.905 — Considerar designado João Luiz Daudt, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 1.350.002, para substituir o Chefe da Seção de Seguros Privados (RSP), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ANS), Olga Carolina Ding Biehl nos seus impedimentos eventuais, a partir de 6.3.63.

Tendo em vista o que consta do processo nº 46.520-3.

Nº 1.906 — Dispensar, a pedido, Mario Nunes Picanço, Médico, nível 18-B, matrícula 1.287.204, de substituto eventual do Delegado da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), José Carlos Belfort Garcia, a partir de 27-6-63.

Nº 1.907 — Dispensar, a pedido, Mario Nunes Picanço, Médico, nível 18-B, matrícula 1.278.204, da função gratificada 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (RJM), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), a partir de 27-6-63.

Nº 1.908 — Designar Mattheu Riddell Muller Filho, Médico, nível 18-E, matrícula 1.704.961, para exercer a função gratificada 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (RJM), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais-Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 46.879-63.

Nº 1.909 — Dispensar Casemiro de Oliveira, Escriturário, nível 11-B, matrícula 1.755.039, da função gratificada 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (RJI), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), a partir de 2-6-63.

Nº 1.910 — Designar Henrique Gomes de Almeida, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.037.721, para exercer a função gratificada 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (RJI), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 46.878-63.

Nº 1.912 — Considerar designado Henrique Gomes de Almeida, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.037.721 para substituir o Delegado da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ),

José Carlos Belfort Garcia, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 27-6-63.

Tendo em vista o que consta do processo nº 46.880-63.

Nº 1.913 — Dispensar Maria Alcina Lopes Victor, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.814.805, da função gratificada 4-F, de Chefe do Depósito de Medicamentos (RJK), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), a partir de 27-6-63.

Nº 1.914 — Designar Thiers Paulo S. de Almeida, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matr. 1.054.634, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe do Depósito de Medicamentos (RJK), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Memo C. T. O. nº 33-63.

Nº 1.916 — Designar Mário Penteado da Costa Carvalho, Engenheiro, nível 18-B, matrícula nº 1.910.893, para substituir o Engenheiro Alvaro Meirelles Machado, em seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do Memo 053 — 191-63.

Nº 1.917 — Dispensar Ivan Oest de Carvalho, Arquiteto, Nível 17-A, matrícula nº 1.391.058, de função gratificada 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Planejamento (CTP), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.918 — Designar Carlos Arnoud Fernandes, Engenheiro, Nível 18-B, matrícula nº 1.161.965, para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Planejamento (CTP) da Direção Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.633-62.

Nº 1.920 — Considerar designado Aluizio Rodrigues, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.019.211, para substituir o Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário (RNI), da Seção de Aplicação de Capital (RNC) da Agência do Estado do Rio Grande do Norte (ARN), José Wilson Lins Caldas, nos seus impedimentos eventuais, no período de 7-4-61 a 27 de dezembro de 1961.

Nº 1.921 — Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 1.359, de 22 de maio de 1961, publicada no BI número 100-61, abaixo transcrita:

“Designar Aluizio Rodrigues, Escriturário, classe “E” matrícula número 1.019.211, ponto 2.163, para exercer a função de Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário (RNI), da Seção de Aplicação de Capital (RNC), da Agência do Rio Grande do Norte (ARN), nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria nº 1.023, de 25-6-59, que designou José Wilson Lins Caldas, para a mesma função”.

Tendo em vista o que consta do processo nº 58.133-62.

Nº 1.922 — Tornar sem efeito, de acordo com o Artigo 14, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 1.881, de 14 de maio de 1962 que admitiu Christovam Pessoa, como Especialista Temporário, para exercer as funções de Dentista, do Departamento de Assistência, com lotação na Agência do Estado do Paraná (APR).

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PUBLICA Nº 33-63

Rodovia: BR-25-PE.
Trecho: São Caetano-Sanharó.
Sub-trecho: Km. 15 ao Km. 48.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 25 do mês de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários a seguir descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 32-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Terraplanagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

d) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamentos mecânicos de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

EDITAIS E AVISOS

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo um mínimo de 14.000 m³ de base de solo granulométrico e 50.000 m² de revestimento betuminoso em 365 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico dispensável de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 trator de potência igual ou superior à 100 HP na barra de tração, equipado com lâmina;

2 carregadeiras de 1 1/2 jardas cúbicas na caçamba;

2 motoniveladoras pesadas com escarificador;

2 pares de rolos compactadores tipo pe de carneiro;

1 rôlo compactador pneumático;

2 tratores de pneus com potência igual ou superior à 50 HP;

2 cârros pipa com capacidade de 4.000 l cada;

1 pulvi-mixer;

1 carro distribuidor de material betuminoso, munido de barra de distribuição, bomba reguladora da pressão e tachimetro;

1 instalação de britagem capaz de produzir 10 m³ de brita por hora;

1 rôlo compressor de rodas lisas de 3 a 8 toneladas;

1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. apresentados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3.º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior a custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-25-PE trecho São Caetano — Sanharó — subtrecho km 15 km 48 e compreendem:

a) Terraplanagem mecânica para complementação dos serviços de implantação compreendendo alargamentos, retificações, obras de arte correntes, sarjetas revestidas, calhas de sala de aterro, etc., onde, a juízo da fiscalização se fizer necessário.

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito sub-base base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo macadame betuminoso na espessura de 5 cm compactado, acostamento, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5.3.63 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete de acordo com a Resolução C.E. em 2.3.62 — (Processo nº 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com os normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 14.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., e somente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:
a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;
b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros).

As despesas até o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (30 milhões de cruzeiros) serão atendidas pela dotação da Verba 2.1.01.3.1.2.1.25.1 OU/63. O restante fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R. mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para fins estabelecidos no Decreto nº 399, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea j do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º — A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;
§ 2º — Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e
§ 3º — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando-se as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo Único — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18-935-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos servidores forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeleção judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagens.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução de propostas para o item 3, alínea C do Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. As tabelas de Preços do D. N. E. R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovado pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras e Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da Obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Processo nº 45.786-63.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1963.
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL

Pelo presente edital fica intimado o Praticante de Reparo de Construção Naval, Luiz Gonzaga Marinho, matrícula nº 23.992, a comparecer à Comissão de Inquérito da Autarquia, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar desta publicação, a fim de prestar esclarecimentos no inquérito a que responde por abandono do cargo, ciente de que a Comissão funciona no Edifício antigo do Lloyd Brasileiro Rua do Rosário, nº 1, 2º andar, no horário normal do expediente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor Catedrático da 2ª Cadeira de Direito Judiciário Civil.

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para provimento efetivo da cadeira de Direito Judiciário Civil (2a.), vaga pelo falecimento do respectivo titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 30 de setembro de 1963, às 17 horas, ou quatro meses após a primeira publicação deste edital no Diário Oficial da União se essa publicação fôr feita após o dia 29 de maio.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação (art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1962).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade física e mental;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de que é eleitor e de que votou nas últimas eleições;
- e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
- f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- g) título de docente livre ou de professor em outras escolas se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente a Direito Judiciário Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, em pressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) documentação relativa à atividade didática exercida;
- d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gráficos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruem estão sendo de selos. As provas de concurso serão por base programa aprovado pela Congregação em data de 4.5.63, do qual a Secretária, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Direito de Pelotas

Programa da Cadeira de Direito Judiciário Civil

- 1 — Conceito, conteúdo e finalidade do Direito Judiciário Civil. Sua classificação no quadro do Direito.
- 2 — Natureza das leis processuais. Suas condições técnicojurídicas.
- 3 — Ação, conceito, natureza. Teorias principais.
- 4 — Condições da ação. Pressupostos processuais.
- 5 — Extinção das ações.
- 6 — Classificação das ações.
- 7 — Concurso e cumulação de ações
- 8 — Abuso do direito de demandar. Dever da verdade. Dolo processual.
- 9 — Jurisdição. Conceito. Princípios fundamentais.
- 10 — Espécies de jurisdição.
- 11 — Competência. Conceito. Espécies.
- 12 — Critérios determinativos da competência. Alterações da competência.
- 13 — Poder Judiciário. Conceito. Natureza de suas funções.
- 14 — Independência do Poder Judiciário. Garantias de seus membros.
- 15 — Organização judiciária. Principais sistemas.
- 16 — Organização judiciária brasileira. A organização da Justiça Federal.
- 17 — Organização judiciária do Rio Grande do Sul. A comarca.
- 18 — Órgãos auxiliares da Justiça.
- 19 — Ministério Público. Conceito. Funções. Ministério Público Federal. Ministério Público do Rio Grande do Sul.
- 20 — Representação judicial. Advogados, provisionados e solicitadores. Direitos, deveres, prerrogativas e incompatibilidades. Curadores à lide. Advogados de ofício. Ordem dos Advogados do Brasil.
- 21 — Mandato judicial. Sua natureza. Suas formas. Renúncia, revogação e extinção. Assistência judiciária gratuita.
- 22 — Relação jurídica processual. Elementos constitutivos.
- 23 — Juiz. Conceito. Função. Deveres.
- 24 — Partes. Conceito. Capacidade. Substituição processual.
- 25 — Litisconsórcio. Conceito. Espécies.
- 26 — Intervenção de terceiros. Espécies.
- 27 — Chamamento à autoria. Nomeação à autoria.
- 28 — Oposição. Assistência.
- 29 — Processo. Conceito. Espécies no sistema brasileiro.
- 30 — Procedimento escrito, oral e misto. Seus princípios informativos. Sistema do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 31 — Processo ordinário e suas fases lógicas.
- 32 — Processos especiais. Processos acessórios. Sistema do Código de Processo Civil.
- 22 — Atos e termos processuais. Conceito. Classificação. Lugar. Publicidade.

- 34 — Prazos processuais. Contagem. Suspensão. Interrupção. Feriados. Forenses. Preclusão.
- 35 — Nulidades processuais. Noções gerais. Espécies. Modo de saná-las. Sistema do Código de Processo Civil.
- 36 — Petição inicial. Requisitos. Pedido. Valor da causa. Distribuição. Indeferimento. Adição. Emenda. Alteração.
- 37 — Citação. Fundamento. Conceito. Requisitos. Vícios. Quem deve ser citado.
- 38 — Divisão e modalidade da citação. Efeitos. Contumácia. Revelia. Notificação. Intimação.
- 39 — Instância. Conceito. Incidentes no seu curso.
- 40 — Posição do réu. Defesa.
- 41 — Exceções. Conceito. Espécies. Sistema do Código de Processo Civil.
- 42 — Exceção de Suspeição. Casos. Impedimentos, recusa e abstenção do juiz. Procedimento.
- 43 — Exceção de Incompetência. Espécies. Procedimento.
- 44 — Exceção de Litispendência. Exceção de Causa Julgada. Procedimento.
- 45 — Contestação. Conceito. Requisitos. Efeitos.
- 46 — Reconvenção. Conceito. Requisitos. Efeitos.
- 47 — Despacho saneador. Conceito. Efeitos. Preclusão.
- 48 — Audiência de Instrução e Julgamento. Natureza. Importância. Formalidades.
- 49 — Provas. Conceito. Espécies. Sistemas probatórios principais. O regime do Código de Processo Civil. Ônus da prova.
- 50 — Classificação das provas. Meios admitidos no Direito Brasileiro. Oportunidade da prova.
- 51 — Objeto da Prova. Fato notório, fato negativo e fato em relação ao Direito. Prova duvidosa e outro juízo ou processo. Falta ou insuficiência de prova. Conflito de provas.
- 52 — Usos e costumes. Direito local e Direito Estrangeiro. Prova.
- 53 — Confissão. Conceito. Elementos. Requisitos. Efeitos.
- 54 — Prova testemunhal. Conceito. Importância. Formalidades. Restrições legais. Inquirição. Contradita.
- 55 — Prova Pericial. Conceito. Espécies. Requisitos. Exibição de cousas ou de documentos.
- 56 — Presunções e Indícios.
- 57 — Decisões. Conceito. Classificação. Diferenças entre cada espécie.
- 58 — Requisitos intrínsecos e formais das sentenças e despachos. Publicação. Vícios. Correções. Efeitos.
- 59 — Coisa Julgada. Conceito. Teorias principais. Efeitos. Limites subjetivos e objetivos.
- 60 — Despesas processuais. Custas. Taxa Judiciária. Honorários de Advogado. Regimento de Custas do Estado do Rio Grande do Sul.
- 61 — Recursos. Conceito. Fundamento. Espécies no Direito Pátrio. Formalidades genéricas.
- 62 — Apelação. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.
- 63 — Embargos. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.
- 64 — Agravo. Conceito. Espécies. Efeitos. Procedimento.

- 65 — Revista. Conceito. Efeitos. Procedimento. Prejulgado.
- 66 — Recurso Extraordinário. Conceito. Efeitos. Procedimento.
- 67 — Recurso ordinário constitucional. Conceito. Efeitos. Procedimento.
- 68 — Classificação dos recursos.
- 69 — Execução. Conceito. Espécies. Comunicação de execuções. Prescrição. Fraude à execução.
- 70 — Competência do juiz e legitimidade das partes na execução. Exequibilidade das sentenças. Carta de sentença.
- 71 — Liquidação de sentenças.
- 72 — Objeto da execução. Execução para entrega de coisa certa ou em espécie. Execução para prestação de fato, positivo ou negativo. Execução por cousas fungíveis. Execução de sentença alternativa e de sentença condicional.
- 73 — Execução por quantia certa. Penhora. Nomeação. Gradação. Bens impenhoráveis. Depósito e administração dos bens penhorados. Avaliação.
- 74 — Arrematação, hasta pública, leilão. Levantamento do preço.
- 75 — Adjudicação. Conceito. Formalidades. Efeitos.
- 76 — Remição. Conceito. Formalidades. Efeitos.
- 77 — Execução por coisa certa ou em espécie. Conceito. Procedimento.
- 78 — Execução para prestação de fato positivo ou negativo. Conceito. Procedimento.
- 79 — Defesa do executado. Limitações. Procedimento.
- 80 — Embargos de terceiro. Procedimento.
- 81 — Concurso de credores. Conceito. Procedimento.
- 82 — Processos especiais. Noções gerais relativas à ação combinatória, à ação de consignação em pagamento e à ação de usucapão.
- 83 — Ação executiva. Conceito. Procedimento.
- 84 — Ações possessórias. Espécies. Procedimento.
- 85 — Ação de despejo. Ação renovatória de locação.
- 86 — Mandado de segurança. Conceito. Procedimento.
- 87 — Inventário e partilha. Procedimento.
- 88 — Desquite por mútuo consentimento.
- 89 — Alienação e oneração de bens de incapazes ou de bens gravados.
- 90 — Ação de desapropriação por utilidade pública ou por utilidade social.
- 91 — Executivo fiscal.
- 92 — Ação de acidente do trabalho. Homologação de acordo.
- 93 — Processos preparatórios, preventivos e incidentes.
- 94 — Homologação de sentença estrangeira.
- 95 — Ação rescisória.
- 96 — Conflito de jurisdição.
- 97 — Juízo arbitral. Homologação do laudo. Execução.
- 98 — Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.
- 99 — Resenha histórica do Processo Civil Brasileiro.
- 100 — Crítica do Código de Processo Civil.

Observações — A distribuição da matéria pelos dois anos (4º e 5º) ficará a critério do professor. — Além das aulas teóricas, haverá aulas de prática processual.

Em 15 de abril de 1963. — Bruno de Mendonça Lima — Professor catedrático da primeira cadeira. — (Aprovado pela Congregação em 4 de maio de 1963).

(Dias: 6, 9 e 10.9.63)

LEGISLAÇÃO DELEGADA

SÔBRE

ABASTECIMENTO E EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INCLUSIVE PREÇOS MÍNIMOS

DIVULGAÇÃO N.º 881

Preço: Cr\$ 120,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00